

## REGULAMENTO DO CHEQUE DE NATALIDADE

Junta de Freguesia de Selho S. Jorge



### **Preâmbulo**

A promoção da natalidade, o apoio às famílias e a dinamização do tecido económico local constituem objetivos de relevante interesse público, no âmbito das atribuições das autarquias locais.

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como dos artigos 16.º e 23.º n.º 2 alínea h) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com última alteração pelo DL 10/2024 de 08 de janeiro e em conformidade com os princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo, designadamente os princípios da legalidade, igualdade, proporcionalidade, imparcialidade e boa administração, a Assembleia de Freguesia de Selho S. Jorge aprova o presente Regulamento do Cheque de Natalidade.

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento estabelece o regime de atribuição do apoio social denominado "Cheque de Natalidade", definindo as condições de acesso, procedimento, utilização e controlo do mesmo.

### **Artigo 2.º**

#### **Natureza e Finalidade**

1. O Cheque de Natalidade constitui uma prestação social de natureza pontual, não reembolsável, atribuída pela Freguesia de Selho S. Jorge.
2. O apoio visa incentivar a natalidade, apoiar economicamente as famílias residentes na freguesia e promover o comércio local, nomeadamente as farmácias locais.

### **Artigo 3.º**

#### **Princípios Aplicáveis**

A atribuição do apoio rege-se pelos princípios da legalidade, igualdade, não discriminação, imparcialidade, proporcionalidade, transparência e boa administração, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.



#### **Artigo 4.º**

##### **Dotação Orçamental**

A atribuição do apoio depende da existência de dotação orçamental anual aprovada para o efeito.

2. A concessão dos apoios não pode exceder o montante global inscrito no orçamento da freguesia.

#### **Artigo 5.º**

##### **Beneficiários**

1. São beneficiários do apoio os recém-nascidos cujos pais ou representantes legais tenham residência efetiva na freguesia de Selho S. Jorge à data do nascimento.

2. Sempre que legalmente aplicável, os requerentes devem encontrar-se recenseados na freguesia.

3. Em situações de guarda partilhada, o apoio pode ser atribuído ao progenitor residente na freguesia, atendendo ao superior interesse da criança.

#### **Artigo 6.º**

##### **Condições de Atribuição**

1. A atribuição do apoio depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Nascimento da criança;

b) Residência na freguesia;

c) Apresentação do pedido dentro do prazo legalmente previsto.

2. O pedido deve ser apresentado no prazo máximo de seis meses após o nascimento, sob pena de caducidade do direito.

#### **Artigo 7.º**

##### **Procedimento**

1. O procedimento inicia-se mediante requerimento do interessado, apresentado junto da Junta de Freguesia, em formulário próprio, por via presencial ou eletrónica.

2. O pedido deve ser instruído com certidão de nascimento da criança, comprovativo de residência, documento de identificação do requerente e demais elementos que venham a ser exigidos.

3. Em caso de insuficiência documental, o requerente é notificado para suprir as deficiências no prazo de 10 dias úteis.



## **Artigo 8.º**

### **Decisão**

1. A decisão compete à Junta de Freguesia e deve ser proferida no prazo máximo de 30 dias úteis após a completa instrução do processo.
2. A decisão é fundamentada e notificada ao interessado.
3. Em caso de intenção de indeferimento, é assegurado o direito de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

## **Artigo 9.º**

### **Valor e Natureza do Apoio**

1. O Cheque de Natalidade tem o valor de €100,00 (cem euros) podendo ser atualizado por deliberação da Junta de Freguesia, em função da disponibilidade orçamental.
2. O apoio é pessoal, intransmissível, não convertível em numerário e não suscetível de reembolso, salvo nos casos de utilização indevida.

## **Artigo 10.º**

### **Utilização**

1. O cheque destina-se exclusivamente à aquisição de produtos para bebé, em estabelecimentos aderentes localizados na freguesia.
2. O prazo de utilização é de seis meses a contar da data de emissão.
3. O apoio pode ser utilizado numa ou várias aquisições até ao limite do seu valor, não havendo lugar à devolução de troco.

## **Artigo 11.º**

### **Estabelecimentos Aderentes**

1. A adesão de estabelecimentos depende da celebração de protocolo com a Junta de Freguesia.
2. O protocolo regula as condições de aceitação do cheque, faturação, controlo e reembolso, bem como as obrigações das partes.
3. A lista de estabelecimentos aderentes é publicitada pela Junta de Freguesia.

## **Artigo 12.º**

### **Controlo e Fiscalização**

1. A Junta de Freguesia pode, a todo o tempo, verificar a correta utilização do apoio, podendo solicitar documentos comprovativos.
2. Podem ser realizadas ações de auditoria ou verificação junto dos beneficiários e dos estabelecimentos aderentes.

## **Artigo 13.º**

### **Incumprimento e Sanções**

1. A prestação de falsas declarações ou a utilização indevida do apoio determina a anulação do benefício e a obrigação de restituição das quantias indevidamente recebidas.
2. O incumprimento pode ainda determinar a exclusão de futuros apoios.
3. É sempre assegurado o direito de audiência prévia dos interessados.

## **Artigo 14.º**

### **Proteção de Dados e Regime Subsidiário**

1. O tratamento de dados pessoais rege-se pela legislação em vigor em matéria de proteção de dados.
2. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

## **Artigo 15.º**

### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e respetiva publicitação nos termos legais.

